

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 819/73

Aprovado por Deliberação

em 25 / 4 / 1973

PROCESSO CEE- N° 38/72

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ,

ASSUNTO - Fixação do número de vagas para alunos provenientes dos cursos pós-normais.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATORA - Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO.

VOTO

HISTÓRICO: O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré requer a este Conselho, em ofício de 11 de janeiro de 1973, seja fixado em 283 o número de vagas para alunos provenientes do Curso Pós-Normal de Administradores Escolar, que prestaram vestibular para Curso de Pedagogia da Faculdade.

Fundamenta seu pedido:

- na Deliberação 13/71 deste Conselho, referente a prazo para solicitação de aumento de vagas;
- na Deliberação 17/72 que dispõe sobre normas para o curso de Pedagogia em Estabelecimentos de Ensino Superior Estaduais e Municipais;
- na necessidade de Técnicos em Educação em virtude da Lei 5.692;
- na admissão, em 1972, de 320 alunos nas mesmas condições, conforme Parecer CEE- n° 214/72.
- na impossibilidade de redução do número de vagas conforme determinação do Governo Federal;
- na extinção do curso de Administradores Escolares em nível de 2^e grau no Estado de São Paulo;
- na existência das instalações amplas e adequadas na Faculdade, bem como de corpo docente para atender aos candidatos.

Declara e prova que inscreveram-se para os exames vestibulares do curso de Pedagogia e neles receberam notas, 284 candidatos portadores de diploma de Administradores Escolares, provenientes de Avaré e cidades próximas (doc, de fls. 46; 61 a 64; 65 e 66).

FUNDAMENTAÇÃO:

Repetimos, nesta oportunidade, o que dissemos no Parecer n° 214/72 por nós relatado, em caso semelhante, ou seja no que se referiu ao recebimento, pela mesma Faculdade, de 320 alunos nas mesmas condições, no ano de 1972.

"A Faculdade propõe fixação do número de vagas para recebimento desses alunos, o que corresponderia a um aumento do número de vagas no curso de Pedagogia, de mais de 300.

A nosso ver não se trata nem de fixar número de vagas, nem de aumentar o número existente. Esses candidatos estão no caso previsto pelo art. 4º da Deliberação CEE-n. 18/71:

"Se por motivo de dispensa de disciplinas ocorrerem vagas no primeiro ano do curso superior considerado, serão chamados a preenchê-las, em sequência, os demais candidatos classificados em concurso vestibular."

Trezentos e vinte candidatos, aprovados em concurso vestibular, depois de examinados seus currículos, devem seguir diretamente ao terceiro ano de Habilitação em "Administração Escolar" do estabelecimento. Deixam as vagas do primeiro ano a outros Candidatos.

A Escola declara que tem condições, materiais e humanas, de desdobrar os cursos dessa série e habilitação para recebê-los.

Trata-se da aprovação desse desdobramento. Não de aumento de vagas, medida dificilmente reversível, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 574/69, nem de fixação, que envolveria o mesmo número em anos subsequentes, atingindo o mesmo resultado. Inconveniente seria qualquer medida que envolvesse os próximos anos, desde que o recebimento dos referidos candidatos é medida transitória, tendendo a esgotar-se, quando os administradores escolares formados em Institutos de Educação, interessados em renlizar curso superior da mesma área já tiverem todos sido atendidos, desde que tais cursos foram extintos na área do ensino de segundo grau.

Na verdade, temos dúvidas sobre a conveniência da medida. Prevemos, dentro do pouco tempo, número de habilitados em cursos de Pedagogia muito sunerior às necessidades do mercado de trabalho, Entretanto, a tese do aproveitamento de estudos como parte do processo de "educação permanente" que vem defendendo o Conselho Federal de Educação, vem ao encontro da proposta em tela. Não podemos impedir que os interessados sejam pessoalmente beneficiados pela abertura que as normas legais proporcionaram para que obtenham diploma de curso superior. Por outro lado, talvez o maior número de concorrentes, nessa área, permita seleção mais rigorosa daqueles que vão efetivamente exercer a profissão."

A única diferença é que são agora 284 candidatos em lugar de 320.

CONCLUSÃO: Considerando que se trata de medida transitória e apoiada em normas deste Conselho, VOTAMOS favoravelmente à matrícula dos 283 alunos provenientes de cursos de Administradores Escolares que prestaram concurso vestibular na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, devendo a Faculdade obedecer ao disposto nas Deliberações CEE- n. 17/72 e 18/71, para conceder-lhes dispensa de disciplinas já estudadas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO - Relatora

A CAMARÁ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO, LUIZ CANTANHEDE FILHO, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR, WLADEMIR PEREIRA

Sala das Sessão da C.T.G., em 14 de março de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

Aprovado por maioria na 488ª sessão ordinária hoje realizada. Foram vencidos os Conselheiros Maria de Lourdes Mariotto Haider, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Eloysio Rodrigues da Silva e Alpínolo Lopes Casali, Os Conselheiros Luiz Ferreira Martins e Alpínolo Lopes Casali ofereceram declaração de voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1973.

a) ALPÍNOLO LOPES CASALI
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

Devolvo o presente processo ao Conselho Pleno, após estudar profundamente o assunto, convencido de que se falha houve foi na autorização concedida para admissão de 320 alunos no ano de 1972. Admitindo-se que a Faculdade se organizou para enfrentar o problema decorrentes dessa carga adicional de responsabilidades, em sendo 1973 o ultimo ano em que o fato voltará a ocorrer, difícil será impedir agora a admissão dos 280 alunos que se propõe.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

* * *

DECLARAÇÃO DE VOTO

De acordo com o documento a fls. 65, os alunos do curso, além dos 85 domiciliados em Avaré, residem em quarenta outras cidades. Ignorando quais sejam os meios de transporte que ligam aquelas cidades à escola, encaminhei emenda fixando em 85 o número de vagas. Vencida a emenda, vencido coerentemente será o meu Voto.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.